



LIGA SAO PAULO

REGULAMENTO DE GRADUAÇÃO

LIGA SÃO PAULO DE JUDÔ

JUDO

LIGA SÃO PAULO DE JUDÔ

www.lspj.com.br



As diferentes graduações no judô traduzem o acumular de conhecimentos que o praticante vai progressivamente adquirindo ao longo da sua carreira desportiva. Os valores morais, a maestria técnica e a participação em competições são o objetivo normal do ensino e da dedicação ao estudo teórico e ao treino, onde a graduação simboliza os valores agregados ao espírito e ao corpo. (PAVANI, 2021)

LIGA SAO PAULO

O código de conduta ética e moral são bases essenciais, tal como um comportamento irrepreensível enquanto judoca e pessoa no cumprimento do como praticante de judô. Para os intervalos de tempo é regra para ascender à graduação seguinte, são considerados os tempos mínimos de maturação indispensáveis que devem ser efetivamente consagrados ao treino e que permitem a progressão no estudo e aprendizagem do judô - um ano de prática equívale ao menos a 90 treinos de judô. (PAVANI, 2021)

O respeito por aquilo que fazemos constitui a primeira condição e garantia do valor dos nossos atos.

CAPITULO I - DAS PESSOAS

ART. 1º - LIGA NACIONAL DE JUDÔ

A LNJ é, dentro do Sistema Nacional de Ligas, a entidade administrativa máxima do judô no Brasil.

ART. 2º - COMISSÃO NACIONAL DE GRAUS

A CNG, no âmbito de atuação da LNJ, é a autoridade máxima nacional para assuntos da técnica do judô e para sua avaliação, de acordo com seu estatuto.

ART. 3º - LIGA SÃO PAULO DE JUDÔ

LIGA SÃO PAULO DE JUDÔ

www.lspj.com.br



A LSPJ é, dentro do Sistema Nacional de Ligas, a entidade administrativa do judô no estado do São Paulo.

ART. 4º - COMISSÃO ESTADUAL DE GRAUS

A CEG, no âmbito de atuação da LSPJ, é a autoridade máxima para assuntos da técnica do judô e para sua avaliação, de acordo com seu regimento e o estatuto da LSPJ.

ART. 5º - FILIADAS

São as entidades de ensino e prática de judô que por livre associação se vinculem à LSPJ e mantenham com esta as obrigações firmadas com a Liga São Paulo de Judô .

ART. 6º - CANDIDATO

É todo o judoca que ingresse regularmente em processo de avaliação de seu conhecimento judoístico, por entidade competente, com o intuito de promoção à graduação imediatamente superior à sua.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

ART. 7º - PROMOÇÃO PARA KODANSHAS ROKU-DAN E GRAUS SUPERIORES

É reservada exclusivamente à LNU a competência para promoção ao 6º grau de faixa preta e graus superiores dentro do Sistema Nacional de Ligas nos termos definidos pela Comissão Nacional de Graus.

ART. 8º - PROMOÇÃO PARA YUDANSHAS SHO-DAN ATÉ GO-DAN

No âmbito territorial do estado do São Paulo, no Sistema Nacional de Ligas, é competência privativa da Comissão Estadual de Graus da LSPJ a promoção para sho-dan (1º grau de faixa preta) e graus superiores, respeitado o disposto no art. 7º deste código.



ART. 9º - PROMOÇÃO PARA KYŪ

Nas promoções para kyū (faixa coloridas), a competência para avaliar o nível de conhecimento do candidato e promovê-lo é exclusiva do responsável técnico da filiada em regularidade com suas obrigações para com a LSPJ, ou de professor capacitado por ele indicado; tendo como requisito que a graduação seja regularmente registrada na LSPJ.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE GRADUAÇÃO

ART. 10 - PROMOÇÃO PARA ROKU-DAN E GRAUS SUPERIORES

As promoções deste artigo serão levadas a efeito através da análise do currículo do candidato pela CEG e pela CNG.

I - O candidato fará sua inscrição no processo de graduação através do site da entidade no prazo estipulado previamente.

II - A LSPJ, através de seu presidente e diretores, fará o primeiro juízo de admissibilidade do candidato, avaliando tão somente aspectos formais do pedido: filiação, graduação atual, carência, idade. O candidato será oportunamente comunicado da decisão sobre seu pedido.

III - Em sendo admitido, a CEG procederá, então, ao segundo juízo de admissibilidade; analisará o currículo e avaliará os demais aspectos formais e materiais pertinentes.

IV - Caso seja negado seguimento ao pedido, a CEG fará uma breve exposição de seus motivos ao candidato, comunicando-o da decisão.

V - Em sendo aceito o pedido de inscrição no exame pela CEG, caberá à mesma, por intermédio de seu representante na Reunião Anual da CNG, a apresentação e defesa da proposta de promoção de seu candidato.

VI - O candidato será comunicado pela LSPJ da decisão da CNG.

ART. 11 - PROMOÇÃO PARA SHO-DAN ATÉ GO-DAN



As promoções deste artigo serão levadas a efeito através da análise do currículo do candidato pela CEG e por sua avaliação nos critérios e exames estipulados.

I - O candidato fará sua inscrição no processo de graduação através do site da LSPJ.

II - A LSPJ, através de seu presidente e diretores, fará o primeiro juízo de admissibilidade do candidato, avaliando tão somente aspectos formais do pedido: filiação, graduação atual, carência, idade; sendo o candidato oportunamente comunicado da decisão.

III - Em sendo admitido, a CEG procederá, então, ao segundo juízo de admissibilidade; analisará o currículo e avaliará os demais aspectos formais e materiais pertinentes.

IV - Caso seja negado seguimento ao pedido, a CEG fará uma breve exposição de seus motivos ao candidato, comunicando-o da decisão.

V - Em sendo aceito o pedido de inscrição no exame pela CEG, o candidato estará habilitado a prestar os exames necessários para promoção a grau imediatamente superior ao seu, desde que esteja em dia com suas obrigações e atividades do ano de promoção.

VI - Somente serão consideradas para as exigências as atividades desenvolvidas após a inscrição no processo de graduação.

ART. 12 - PROMOÇÃO PARA KYŪ

Os exames e as subsequentes promoções deste artigo serão feitas pelas filiadas, desde que observadas as diretrizes estabelecidas neste código.

JUDO CEG. CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS

ART. 13 - PROMOÇÃO PARA ROKU-DAN E GRAUS SUPERIORES

Estas promoções obedecerão ao disposto pela CNG em seus documentos oficiais e serão propostas pela LSPJ após análise de solicitação do candidato



pela CEG. Parágrafo único - o candidato a promoção para roku-dan deverá ter o mínimo de 20 anos como faixa preta, além de cumprir com as demais exigências desse código.

ART. 14 - PROMOÇÃO PARA SHO-DAN ATÉ GO-DAN

Para prestar exame de graduação o candidato deverá cumprir com os seguintes requisitos:

14.1 SHODAN

I. Idade mínima de 16 anos para promoção a Shodan

II. Carência 2 anos filiado à LSPJ e critérios regulamentados pela CEG;

III Provas Teóricas:

- História, filosofia e ética
- Primeiros Socorros
- Classificação das técnicas
- Arbitragem – Vocabulário.

IV Provas Práticas:

- Nage no Kata – (Te Waza, Koshi waza e Ashi waza)
- Go-kyo
- Nage waza
- Renrakurenka waza
- Kaeshi waza
- Katame waza.

V. atendimento às obrigações financeiras como determinado no regimento de custas da LSPJ;

14.2 NIDAN

I. Idade mínima de 18 anos para promoção a Nidan

II. Carência 4 anos filiado à LSPJ, 2 anos de Shodan e critérios regulamentados pela CEG;



III Provas Teóricas:

- História, filosofia e ética
- Primeiros Socorros
- Classificação das técnicas
- Arbitragem
- Vocabulário.

IV Provas Práticas:

- Nage no Kata e Katame no Kata
- Go-kyo
- Nage waza
- Renrakurenka waza
- Kaeshi waza
- Katame waza.

V. atendimento às obrigações financeiras como determinado no regimento de custas da LSPJ;

14.2 SANDAN

I. Idade mínima de 23 anos para promoção a Sandan

II. Carência 7 anos filiado à LSPJ, 3 anos de Shodan e critérios regulamentados pela CEG;

III Provas Teóricas:

- História, filosofia e ética
- Primeiros Socorros
- Classificação das técnicas
- Arbitragem – Vocabulário.

IV Provas Práticas:

- Ju no Kata
- Nage no Kata e Katame no Kata por sorteio Uke/Tori
- Go-kyo
- Nage waza

LIGA SÃO PAULO DE JUDÔ

www.lspj.com.br



- Renrakurenka waza
- Kaeshi waza
- Katame waza.

V. atendimento às obrigações financeiras como determinado no regimento de custas da LSPJ.

14.2 YONDAN

LIGA SAO PAULO

I. Idade mínima de 27 anos para promoção a Yondan

II. Carência 11 anos filiado à LSPJ, 4 anos de Sandan e critérios regulamentados pela CEG;

III Provas Teóricas:

- História, filosofia e ética
- Primeiros Socorros
- Classificação das técnicas
- Arbitragem – Vocabulário.

IV Provas Práticas:

- Kime no Kata –
- Ju no Kata, Nage no Kata e Katame no Kata por sorteio Uke/Tori
- Go-kyo
- Nage waza
- Renrakurenka waza
- Kaeshi waza
- Katame waza.

V. atendimento às obrigações financeiras como determinado no regimento de custas da LSPJ.

14.2 GODAN

I. Idade mínima de 32 anos para promoção a Godan

II. Carência 11 anos filiado à LSPJ, 5 anos de Yondan e critérios regulamentados pela CEG;

LIGA SÃO PAULO DE JUDÔ

www.lspj.com.br



III Provas Teóricas:

- História, filosofia e ética
- Primeiros Socorros
- Classificação das técnicas
- Arbitragem – Vocabulário.

IV Provas Práticas:

- Goshin Jutsu
- Kime no Kata, Ju no Kata, Nage no Kata e Katame no Kata por sorteio Uke/Tori
- Go-kyo
- Nage waza
- Renrakurenka waza
- Kaeshi waza
- Katame waza.

V. atendimento às obrigações financeiras como determinado no regimento de custas da LSPJ.

§1º - O candidato à promoção que tenha 50 anos de idade ou mais, por solicitação expressa do mesmo, e a critério da CEG, poderá ser dispensado de prestar exames práticos como uke.

§2º - O candidato não computará os anos em que tiver ocorrência de indisciplina ou em que esteja cumprindo pena disciplinar para fins de carência para promoção.

ART. 15 - CARÊNCIAS E PONTUAÇÃO

Haverá cinco tipos de carência para as promoções de dan: mínima, reduzida, padrão, majorada e máxima. A carência a ser observada pelo candidato será determinada por sua pontuação nos critérios estipulados a seguir e de acordo com tabela em anexo. I. pontos por resultados e qualificação; II. pontos por contribuição; III. pontos por técnica e conhecimento.



ART. 16 - PROMOÇÃO PARA DAN POR MÉRITOS

As promoções por méritos serão restritas a promoções para até san-dan. Para ser avaliado para promoção por méritos, o candidato deverá cumprir com os seguintes requisitos:

I. **PROMOÇÃO POR MÉRITOS ESPORTIVOS (ATLETA)** Atingir a pontuação da carência escolhida utilizando somente pontos de resultados esportivos pessoais a partir da classe sub-18, contando: a. melhor resultado em toda sua carreira; mais b. os três melhores resultados por ano desde sua última promoção.

II. **PROMOÇÃO POR MÉRITOS ESPORTIVOS (TÉCNICO)** Atingir a pontuação da carência escolhida utilizando somente pontos de resultados esportivos de seus atletas a partir da classe sub-15, contando: a. melhor resultado em toda sua carreira; mais b. os três melhores resultados por ano desde sua última promoção.

III. **PROMOÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS** Atingir a pontuação da carência escolhida utilizando somente pontos de contribuição, contando:

a. atuações em eventos esportivos da LSPJ/LNJ: uma função por ano, desde sua última promoção;

b. atividades em prol do judô: desde sua última promoção.

IV. **PROMOÇÃO HONORÁRIA POR MÉRITOS EXTRAORDINÁRIOS** Poderá ser promovido honorariamente por méritos extraordinários, judoca filiado à LSPJ que tenha alcançado mérito ímpar, fora do âmbito do judô, de caráter acadêmico, político ou social.

§1º - Para as promoções a que se refere o inciso III deste artigo, deverá haver a aprovação unânime dos membros da CEG presentes na reunião.

§2º - Não haverá promoções por mérito que não as expressas neste artigo.



ART. 17 - PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA DAN

Para ser considerado para promoção por antiguidade, o candidato deverá cumprir com os seguintes requisitos e as demais determinações aplicáveis nesse código.

I. A carência será a soma da carência padrão e carência máxima para aquela promoção, contados somente os anos de plena atividade comprovada junto à LSPJ;

II. a idade mínima será de 40 (quarenta) anos no ano da promoção

III. essa modalidade de promoção exigirá a participação do candidato nas mesmas atividades exigidas dos candidatos à promoção regular, contudo, não haverá a necessidade de fazer estágios e prestar exames.

ART. 18 - HOMOLOGAÇÃO DE GRADUAÇÃO DE OUTRA ENTIDADE

Para ter sua graduação homologada pela LSPJ o candidato, filiado novo à LSPJ, deverá cumprir com os requisitos dos demais candidatos referentes à graduação pretendida perante a CEG.

§1º - Durante o processo de homologação, será permitido ao candidato portar sua graduação atual provisoriamente.

§2º - O candidato à homologação deverá pagar os valores relativos a todas as promoções que estiver pretendendo dentro da LSPJ.

ART. 19 - MÉDIA PARA APROVAÇÃO

O candidato deverá obter aproveitamento de:

- I. 70% nos exames para aprovação como média padrão.
- II. 60% nos exames para aprovação quando tiver a partir de 40 anos.
- III. 80% nos exames relativos a cursos que não tenha assistido.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DO CANDIDATO



ART. 20 - DEVERES DO CANDIDATO

São deveres do candidato à promoção: I - Apresentar-se, voluntariamente, nos campeonatos promovidos pela LSPJ, adequadamente vestido com traje oficial da entidade, para atuar como árbitro ou oficial de competição.

II - Se menor de 40 anos, atuar como atleta em eventos oficiais da LSPJ, desde que não esteja impedido de fazê-lo por desempenhar função essencial ao judô e incompatível com a atividade.

III - Participar de todas as atividades necessárias à promoção pretendida para manter média de aprovação padrão.

IV - Cumprir os dias e horários dos boletins da LSPJ.

VI - Primar pela disciplina, ordem, hierarquia e demais princípios do judô em todos os eventos judoísticos em que se fizer presente, em qualquer condição.

VII - Após a promoção, zelar pela graduação a si outorgada, jamais utilizando uma que não a sua, ou permitindo que lhe imponham qualquer restrição em relação a graduação outorgada.

VIII - Cumprir com suas obrigações financeiras com a LSPJ.

IX - Manter-se atualizado pelo site oficial da LSPJ de todos os eventos e cursos, visto que não será notificado para comparecer a eventos e cursos, sendo sua obrigação, e de seu responsável técnico, a constante atualização pelo site da LSPJ, instrumento de comunicação oficial da entidade.

§1º - O descumprimento das provisões deste código por parte do candidato poderá implicar sua exclusão do processo de graduação.

§2º - Os candidatos que não observarem o disposto no inciso II deste artigo poderão ser solicitados a prestar exame de shiai.

§3º - É vedado ao atleta filiado à LSPJ que, em suas atividades judoísticas, porte mais de uma graduação ao mesmo tempo.

§4º - A não observância do disposto no inciso VII e §3º deste artigo poderá implicar, por deliberação da presidência da LRSJ e em comunhão com a CEG, a revogação expressa da graduação outorgada, da qual o atleta será comunicado/notificado por escrito, respeitado o devido processo legal.



ART. 21 - DIREITOS DO CANDIDATO

São direitos do candidato a promoção de grau na LSPJ:

I - Ser tratado pela CEG de forma humana e dentro dos princípios do judô.

II - Ter a seu dispor, através do site da LSPJ ou de impresso (a critério da CEG), o material didático dos exames de graduação da LSPJ.

III - Não sofrer qualquer tipo de distinção dentre os candidatos em igualdade de condições às suas.

IV - Receber instrução adequada às exigências feitas por ocasião das avaliações.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 22 - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou dúvidas serão regulados pela CEG da LSPJ, depois de ouvida, quando necessário, a Presidência da LSPJ e/ou a CNG da LNJ, tendo sempre em consideração a letra e o espírito deste código.

ART. 23 - ENTRADA EM VIGOR

Este código revoga toda e qualquer disposição em contrário e entra em vigor no dia de sua publicação no site oficial da LSPJ.

São Paulo, 12 de setembro de 2022.

Edmilson Occulate Jr.
Vice-Presidente da CEG

J U D O

LIGA SÃO PAULO DE JUDÔ

www.lspj.com.br